



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1248/2015

SÚMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO A PROCEDER COM ALIENAÇÃO BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar dos Bens Móveis Inservíveis descritos abaixo:

Bens móveis inservíveis	Placa	Chassi /nº motor	Combustível	Cor	Ano/mod	Valor
MOTO NIVELADORA WUBER WARCO	-	-	Diesel	Amarela	-	8.000,00
TOYOTA BANDEIRANTE	ADK-4092	9BROJ0020N1021304	DIESEL	BRANCA	1992/1992	3.000,00
VW/FOX 1.0	BDN-1167	9BWK05ZB64116759	FLEX	PRETA	2005/2006	6.000,00
GM/VECTRA GLS	AMG-4499	9BGJK19BWVB515073	GAS	VERDE	1997/1998	3.500,00
GM/CHEVROLET C10	AHX-4405	BC144NDA00466	ALCOOL	BRANCA	1980/1981	1.000,00
FIAT/PALIO EX	AJH-8259	9BD178296Y2173046	GAS	BRANCA	2000/2000	2.000,00
VW/SANTANA	KEQ-6798	9BWAC03X13P001891	ALCOOL	BRANCA	2002/2003	2.500,00
IMP/FORD/ SCORT1.8I GL	AGO-7625	8AFZZZ54AIJ053112	GAS	BRANCA	1996/1996	500,00
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	APA-1715	9BD15802786006621	FLEX	BRANCA	2007/2008	7.000,00
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	APP-9468	9BD15802786067330	FLEX	BRANCA	2007/2008	7.000,00
HONDA CG 150 TITAN KS	ALV-5058	9C2KCO8104R051057	GAS	AZUL	2004/2004	1.900,00
TOYOTA BANDEIRANTES	AHT-8541	OJ81374	DIESEL	BRANCA	1986/1986	8.000,00
VW/GOL SPECIAL	ANK-8348	9BWCA05Y55T078732	GAS	PRATA	2004/2005	4.000,00
MOTOR NW 9711276017		9711276017	DIESEL			2.500,00
MOTOR PAWER 7K10E		55558839	GAS			300,00
GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	APL-4298	98GAB69W08B199111	FLEX	PRETA	2007/2008	6.000,00

§ 1º A alienação constante do "caput" deste artigo, será realizado por processo licitatório na modalidade Leilão a luz das legislações vigentes, com lance do valor mínimo para venda em lotes, conforme especificado na presente lei.

§ 2º Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e serão destinados à novos investimentos.

Art. 3º - Os Bens avaliados não poderão ser alienados por valores inferiores aos apresentados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 29 de setembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal